

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Credenciamento 90034/2025

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao Edital nº 90034/2025 na modalidade de Chamamento Público, cuja finalidade é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), BOLETO BANCÁRIO e PIX por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, formulado pelo Banco do Brasil S.A e apresentamos as seguintes considerações:

1. De acordo com o item 4.1 do Edital, devem ser apresentados os documentos originais. Gostaríamos de solicitar a apresentação de credenciamento e demais documentos por meio eletrônico.

Na lista de documentos a serem apresentados, estão incluídos documentos cuja validação é feita justamente de forma eletrônica. Além disso, há alguns documentos (como Estatutos, Atas e Procurações) que possuem muitas páginas. Tal solicitação visa gerar economicidade, responsabilidade socioambiental e celeridade ao processo.

Resposta:

Em atenção à solicitação apresentada, esclarecemos que, conforme disposto no item 7.4 do edital, os documentos exigidos para fins de habilitação **podem ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet — desde que seja possível a conferência eletrônica de sua autenticidade — ou publicados em órgão da imprensa oficial.**

Dessa forma, **não se faz necessária a apresentação exclusivamente em original**, sendo plenamente aceitos documentos eletrônicos cuja veracidade possa ser conferida por meio digital, bem como cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

Ademais, reconhecemos os argumentos relacionados à economicidade, responsabilidade socioambiental e celeridade processual, os quais estão alinhados com os princípios que regem a Administração Pública. Sendo assim, **a apresentação dos documentos por meio eletrônico, quando possível a verificação de sua autenticidade, é admitida e incentivada, nos termos do edital.**

2. Segundo Termo de Referência, no item 1.1, a descrição do objeto informa que o recolhimento dos tributos se dará, dentre outros meios, por *boleto bancário*. Também, no anexo III (Minuta do Contrato), na cláusula quinta é citado *boleto bancário*. Porém, o serviço de cobrança bancária, que origina boleto bancário, é diferente do serviço de arrecadação de tributos, objeto desta Chamada Pública. Não podem ser realizados recebimentos de boletos bancários para serviço de arrecadação de tributos, onde são emitidas guias de arrecadação.

Além disso, inexistente na ESTIMATIVA UNITÁRIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (item 14.1 do Termo de Referência) a indicação dos valores unitários para boleto de cobrança, sendo que este

possui características distintas (como custo para registro, liquidação, baixa, dentre outros) e sua emissão é por Plataforma específica e diferente da utilizada para serviço de arrecadação.

Resposta:

Com base na análise do item **1.1 do Termo de Referência** e da **cláusula quinta da minuta contratual (Anexo III)**, esclarecemos que **o serviço de cobrança bancária por meio de boleto bancário não integrará o objeto deste chamamento público.**

O objeto da presente chamada pública refere-se exclusivamente ao **serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas por meio de guias específicas**, vinculadas aos sistemas oficiais da Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência. Como bem destacado, **o serviço de cobrança via boleto bancário possui natureza distinta da arrecadação tributária, não sendo compatível com os meios legais e operacionais exigidos para este fim.**

Adicionalmente, a **Estimativa Unitária do Valor da Contratação (item 14.1 do Termo de Referência)** não contempla valores ou estrutura de custos relativos à cobrança via boletos bancários, o que reforça que esse serviço **não será objeto deste chamamento.**

Diante disso, informamos que os **itens 1.1 do Termo de Referência e a cláusula quinta da minuta contratual (Anexo III) serão corrigidos** para suprimir qualquer menção ao boleto bancário, garantindo plena conformidade com o objeto definido e evitando interpretações equivocadas.

3. No item 4, do Termo de Referência, onde são informados os valores que serão pagos pelo Município aos bancos credenciados, não localizamos referência direta ao meio de pagamento PIX. Estaria este meio de pagamento incluído no pagamento realizado pela internet? Importante observar que, no credenciamento anterior, o Município já possuía a funcionalidade PIX integrada à sua Arrecadação, não sendo interessante, em nossa análise, que o Município despreze este canal de recebimentos que hoje concentra grande parte da movimentação financeira e aumenta as possibilidades de pagamentos aos seus contribuintes

Resposta:

Em atenção ao questionamento sobre o **meio de pagamento via PIX**, informamos que, de fato, **o item 4 do Termo de Referência, que trata dos valores a serem pagos pelo Município aos bancos credenciados, não faz referência ao PIX.**

Esclarecemos que o **meio de pagamento via PIX não está incluído no escopo deste chamamento público, e não será considerado como canal de arrecadação no presente processo.** A menção a “pagamento realizado pela internet” refere-se exclusivamente aos meios tradicionais previstos no objeto, como guias de arrecadação pagas por internet banking, aplicativos ou caixas eletrônicos, desde que vinculadas às plataformas autorizadas para recolhimento de tributos.

Dessa forma, **o canal de pagamento PIX não será objeto deste chamamento**, nem está contemplado na estrutura de custos e remuneração definida para os serviços a serem prestados.

4. Não localizamos no Termo de Referência indicação de ser facultado à Instituição Financeira o credenciamento apenas para alguns dos canais que listados pelo Município. A Cláusula primeira do anexo III, minuta do contrato, lista todos os canais. Como não há, da mesma forma, indicação de obrigatoriedade de adesão a todos os canais, serão excluídos da Minuta final àqueles para os quais não apresentarmos proposta?

Resposta:

Com base no disposto no item **5.1.1 do Termo de Referência**, esclarecemos que, **para fins de participação no chamamento público, as instituições financeiras poderão optar pelos canais de atendimento que desejam disponibilizar para a execução do serviço de arrecadação.**

O referido item prevê que a proposta deve conter a **especificação dos canais de atendimento**, com os respectivos **valores unitários**, sendo certo que **a instituição estará vinculada às condições e especificações que declarar em sua proposta.**

Portanto, **não há obrigatoriedade de participação por todos os canais possíveis**, cabendo à instituição financeira indicar, no **Anexo VI**, os canais pelos quais irá operar (tais como guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, entre outros), assumindo o compromisso de disponibilizá-los conforme declarado.

Tal previsão permite maior flexibilidade na adesão ao chamamento e possibilita que diferentes perfis de instituições participem do certame, observando sempre os critérios técnicos e as condições estabelecidas no edital.

5. No Termo de Referência, item 16.2 é informado que o reajuste dos preços se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM). No anexo III (Minuta do Contrato) cláusula sétima, é informado que será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA. Gentileza, esclarecer qual índice será utilizado para reajuste de preços do contrato.

Resposta:

Agradecemos pela observação referente à divergência identificada entre o **item 16.2 do Termo de Referência** e a **cláusula sétima da minuta do contrato (Anexo III)**, no que se refere ao índice de reajuste de preços do contrato.

Esclarecemos que, **diante da contradição apresentada entre os documentos, prevalecerá o disposto na minuta contratual**, conforme previsto no edital e nas normas aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Assim, informamos que **o índice a ser utilizado para fins de reajuste dos preços contratuais será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, conforme definido na **cláusula sétima da minuta do contrato.**

O Termo de Referência será ajustado para refletir esse entendimento e assegurar a coerência entre os documentos do processo.

Redação original do item 16.2:

"16.2. O reajuste dos preços será feito anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM."

Redação corrigida:

16.2. O reajuste dos preços será feito anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na cláusula sétima da minuta contratual.

Diante do exposto esclarecemos que **não se faz necessária a reabertura de prazo para apresentação de propostas**, tendo em vista que se trata de **Chamamento Público**, cujo objetivo é **credenciar instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação**.

Diferentemente de processos licitatórios com prazos únicos e definidos, o chamamento público em questão possui **caráter contínuo e permanente**, permitindo a **adesão de interessados a qualquer tempo**, desde que atendam às condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, **eventuais ajustes ou esclarecimentos realizados no Termo de Referência e demais anexos não exigem reabertura de prazos**, uma vez que **o edital permanecerá disponível para adesões futuras**, garantindo a isonomia, a ampla concorrência e o interesse público.

Dê-se ciência ao Banco do Brasil S.A. e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no comprasgov e sítio eletrônico do município.

Cantagalo, 19 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratações